



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 002/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA.”

Apresentado em 15 de fevereiro de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 29 de março de 2011

Extraído o autógrafo em 29 de março de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de março de 2011, pelo ofício n.º 028/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 20 de junho de 2011 no Dof. 2.514

de nº: 1000/2011.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas , diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- II- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;
- III- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- IV- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- V- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- VI- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VIII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- IX- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

- X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- XI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XII- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIV- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
- XV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Srº Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
- XVI- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Os titulares dos seguintes órgãos:
 - A- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - B- Secretaria Municipal de Saúde;
 - C- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 - D- Secretaria Municipal de Educação;
 - E- Secretaria Municipal de obras;
 - F- Câmara Municipal.

III – 01 (um) representantes de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Mesquita, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída ;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal ;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

ART. 5º - O mandato do COMDEMA será de 02 (dois) anos , sendo permitido sua reeleição consecutiva como titular.

1º - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMDEMA por 03(três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, será notificada pela presidência para indicar novos nomes para representá-la em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao presidente .

2º - Os membros faltosos, nos termos do parágrafo anterior, terão suas nomeações canceladas.

3º - A entidade citada no 1º deste artigo terá prazo de 10(dez) dias a contar da data de recebimento do ofício do referido parágrafo para indicação de seus novos representantes de titularidade e suplência, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O COMDEMA terá seguintes estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III- Vice- presidência;

IV – Secretária Executiva;

Único – A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDEMA.

Art. 7º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um de seus membros, eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos de seus integrantes presentes à reunião, para o período de 02(dois) anos, permitida sua reeleição.

1º - as inscrições dos nomes para eleição do cargo de Presidente COMDEMA, deverão ser encaminhadas à Secretaria do COMDEMA, até (trinta) dias da realização da Assembléia destinada à eleição;

2º o secretário Executivo deverá fazer publicar o Edital de Convocação para a eleição , em veículo impresso oficial do município, em prazo mínimo de 60. (sessenta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

3º - a eleição será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto;

4º - no caso de ocorrer empate entre os candidatos será considerado eleito aquele que for mais velho.

Art. 8º - A Vice-Presidência do COMDEMA será exercida pelo suplente do presidente.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por um funcionário da SEMAGMA.

Art. 10 – Compete ao presidente:

I – o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA;

II – dirigir os trabalhos do COMDEMA;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do COMDEMA;

IV – propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;

V – participar das votações com seu voto pessoal , exercendo, inclusive , o voto de qualidade;

VI – aprovar resoluções;

VII – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;

VIII – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão de Assembléia Geral;

IX – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X – assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

XI – designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

XII – dirigir as sessões ou suspendê-las ;

XIII – estabelecer, através de resolução , normas e procedimento para o funcionamento do COMDEMA;

XIV – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Assembléia Geral, com direito a voz sem direito a voto;

XV – delegar atribuições de sua competência .

XVI – encaminhar ao prefeito Municipal todas as recomendações, proposta e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

XVII – comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente , sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente , encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.

XVIII – Instituir Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas comissões .

Parágrafo Único – O presidente poderá delegar atribuições ao membro do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidades, observadas as limitações legais.

Art. 11- Compete ao vice- presidente :

I – substitui o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II – assessorar a presidência ;

III – Participar das votações, quando estiver substituindo o presidente;

Art. 12 - Compete ao secretário executivo :

I Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;

II Providenciar a redação expedição das correspondências ;

- III – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do presidente;
- IV – manter atualizado um arquivo de documentos correspondência ;
- V- Solicitar à prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- VI – preparar a prestação de contas do COMDEMA ao prefeito municipal;
- VII - apresentar ao presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo COMDEMA;
- VIII – Realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo presidente;
- IX – fazer publicar no jornal oficial do Município , as deliberações financeiras e as que forem determinadas pelo COMDEMA,

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral :

- I – deliberar sobre alterações deste Regimento, respeitada a regra dos 2/3;
- II – elaborar propor leis , normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações federal estadual e municipal que regulamentam a questão;
- III – fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria ao comércio à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- IV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

- V – opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria objetivando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e os órgãos Públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas propondo medidas para sua recuperação;
- VII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade; que vivem a preservação, da fauna flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Japeri;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, provendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do ministério público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
- XI – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII – sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, Artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII – receber ás denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração , encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

Capitulo IV

Das reuniões

Art . 14 – O COMDEMA reunir-se á ordinariamente a cada mês sempre as 10:00 horas da primeira quarta feira do mês independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Assembléia Geral .

Parágrafo único – Nos casos em que a primeira quarta – feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior aquela data.

Art. 15 – Extraordinariamente, quando convocado pela presidência o COMDEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionados, mediante convocação dirigida aos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias mediante officio dirigido à presidência, que deverá acatar, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, devidamente justificada .

Art. 16 - em qualquer caso, tanto para reuniões ordinárias , quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As reuniões do CONDEMA serão públicas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquêta por cento mais um, ou seja, sete conselheiros.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade .

1º - as votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta;

2º - todos os membros (titulares ou suplentes) presentes a reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 19 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator , que apresentará seu parecer, escrito ou oral ;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art . 20 as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.

Art. 21 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 22 todas as deliberações financeiras do COMDEMA e que o conselho julgar pertinente, serão publicadas no jornal oficial do Município de Mesquita.

Capitulo v

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 – O COMDEMA terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri, RJ, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte poderá suplementarmente requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

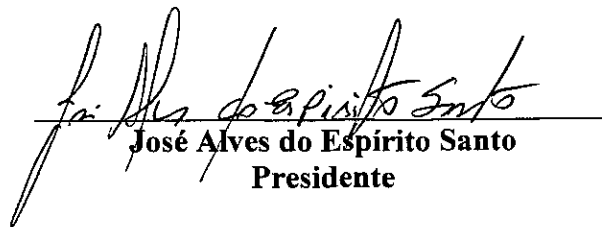
Art 24 – serão submetidos à aprovação do prefeito Municipal :

- I – Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMA;
- II – os custos previstos para a atuação do COMDEMA; em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;
- III – as eventuais aquisições de materiais permanentes, Materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;
- IV – as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste regimento interno.

Art. 25 – os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Japeri, 29 de Março de 2011.


José Alves do Espírito Santo
Presidente



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI Nº 2.514

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2011.

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001.

Poder Executivo

IVALDO BÁRBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário
SENY PEREIRA VILELA JUNIOR
Subsecretário

MIRIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário

LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário

MILENA PAES LEME FERNANDES

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário

SIDNEI SOUZA COUTINHO

Subsecretário

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE
Secretário

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário

ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL
Secretário

ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário

SILAS REIS FELIX

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário

MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE
Subsecretário

ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO

FAZENDA
Secretário

JORGE FREITAS DE AGUIAR
Subsecretário

JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

ERNAME RODRIGUES ALVES
Subsecretário

DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE
Secretário

FÁBIO VOLNEI STASIACKI
Subsecretário

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE e LAZER
Secretário

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário

JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário

ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário

ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO e TRANSPORTES
Secretário

PAULO ROBERTO AFFONSO
Subsecretário

ILMAR VITÓRIO

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral

EVANORO DA SILVA SOARES

Subcontroladora Geral

SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral

ROBERTO PONTES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

Lei nº. 1.220/2011, de 16 de Junho de 2011.

"Dispõe sobre o regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri - COMDEMA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e estabelece normas, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 1.195/2010, de 27 de maio de 2010.

CAPÍTULO II

Das finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- II- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;
- III- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- IV- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- V- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- VI- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VIII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- IX- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- XI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e

cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

- XII- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIV- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
- XV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Srº Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
- XVI- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Os titulares dos seguintes órgãos:
 - A- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - B- Secretaria Municipal de Saúde;
 - C- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 - D- Secretaria Municipal de Educação;
 - E- Secretaria Municipal de obras;
 - F- Câmara Municipal.

III - 01 (um) representantes de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Mesquita, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída ;

VI - 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao



meio ambiente; (ONG).

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial Patronal

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

ART. 5º - O mandato do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo permitido sua reeleição consecutiva como titular.

1º - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMDEMA por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, será notificada pela presidência para indicar novos nomes para representá-la em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao presidente.

2º - Os membros faltosos, nos termos do parágrafo anterior, terão suas nomeações canceladas.

3º - A entidade citada no 1º deste artigo terá prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ofício do referido parágrafo para indicação de seus novos representantes de titularidade e suplência, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O COMDEMA terá as seguintes estruturas básicas:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretária Executiva;

Único - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDEMA.

Art. 7º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um de seus membros, eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos de seus integrantes presentes à reunião, para o período de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

1º - as inscrições dos nomes para eleição do cargo de Presidente COMDEMA deverão ser encaminhadas à Secretaria do COMDEMA, até (trinta) dias da realização da Assembléia destinada à eleição;

2º o secretário Executivo deverá fazer publicar o Edital de Convocação para a eleição, em veículo impresso oficial do município, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

3º - a eleição será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto;

4º - no caso de ocorrer empate entre os candidatos será considerado eleito aquele que for mais velho.

(Emenda Legislativa)

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes a serem instituídas junto ao COMDEMA terão como atribuições: analisar e relatar ao Plenário, processos, planos, projetos e atividades no âmbito dos seguintes assuntos:

I - Saneamento Ambiental e Resíduos;

II - Educação Ambiental;

III - Zoneamento Ambiental;

IV - Fiscalização Ambiental;

V - Gestão de Unidades de Conservação e proteção da Paisagem;

VI - Apreciação Especializada de Recursos Administrativos e de assuntos jurídicos.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, observando o critério de representação paritária, serão compostas por (6) ou (8) integrantes, a critério do Presidente do COMDEMA.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do plenário do COMDEMA, ou profissionais habilitados, cidadãos com reconhecida experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membros do COMDEMA ou designados pelo seu Presidente objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

§ 4 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros integrantes indicado pelo Presidente do COMDEMA ou eleito dentre os membros do plenário do COMDEMA.

§ 5º - A substituição do membro de Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do COMDEMA será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo Presidente do COMDEMA.

§ 6 - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo plenário implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

§ 7º - As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - Atender às solicitações de pronunciamento que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do COMDEMA;

II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

III - Submeter à apreciação do plenário assunto da área de atuação que entenderem necessários, relevantes ou convenientes;

IV - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto do plenário, promovendo, inclusive as diligências determinadas;

V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

VI - Atender por determinação do Presidente do COMDEMA as solicitações e demandas enviadas pelo Poder Judiciário.

§8º - As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão estabelecidas pelo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, elaborado pelos integrantes da Plenária do COMDEMA aprovado por metade mais um dos seus membros e editado por Decreto do Executivo Municipal sendo o esmo procedimento previsto para as futuras alterações.

Art. 8º - A Vice-Presidência do COMDEMA será exercida pelo suplente do presidente.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por um funcionário da SEMAGMA.

Art. 10 - Compete ao presidente:

I - o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA:

II - dirigir os trabalhos do COMDEMA;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do COMDEMA;

IV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;

V - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;

VI - aprovar resoluções;

VII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;

VIII - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão de Assembléia Geral;

IX - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X - assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

XI - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

XII - dirigir as sessões ou suspendê-las;

XIII - estabelecer, através de resolução, normas e procedimento para o funcionamento do COMDEMA;

XIV - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz sem direito a voto;

XV - delegar atribuições de sua competência.

XVI - encaminhar ao prefeito Municipal todas as recomendações, proposta e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

XVII - comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.

XVIII - Instituir Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas comissões.

Parágrafo Único - O presidente poderá delegar atribuições ao membro do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidades, observadas as limitações legais.

Art. 11 - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II - assessorar a presidência;

III - Participar das votações, quando estiver substituindo o presidente;

Art. 12 - Compete ao secretário executivo:

I - Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

II - Providenciar a redação expedição das correspondências;

III - Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do presidente;

IV - manter atualizado um arquivo de documentos correspondência;

V - Solicitar à prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;

VI - preparar a prestação de contas do COMDEMA ao prefeito municipal;

VII - apresentar ao presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo COMDEMA;

VIII - Realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo presidente;

IX - fazer publicar no jornal oficial do Município, as deliberações financeiras e as que forem determinadas pelo COMDEMA.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento, respeitada a regra dos 2/3;

Capítulo IV

Das reuniões

Art. 14 – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada mês sempre as 10:00 horas da primeira quarta-feira do mês independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Nos casos em que a primeira quarta – feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior aquela data.

Art. 15 – Extraordinariamente, quando convocado pela presidência o COMDEMA reunir-se-á em data e local previamente convenionados, mediante convocação dirigida aos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias mediante ofício dirigido à presidência, que deverá acatar, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, devidamente justificada .

Art. 16 - em qualquer caso, tanto para reuniões ordinárias , quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As reuniões do COMDEMA serão públicas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um, ou seja, sete conselheiros.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade .

1º - as votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta;

2º - todos os membros (titulares ou suplentes) presentes a reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 19 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator , que apresentará seu parecer, escrito ou oral ;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

II – elaborar propor leis , normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações federal estadual e municipal que regulamentam a questão;

III – fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria ao comércio à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria objetivando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes , denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico ;

VII – identificar e informar à comunidade e os órgãos Públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas propondo medidas para sua recuperação ;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação , da fauna flora, águas superficiais e subterrâneas , ar , solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Japeri;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, provendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do ministério público , quando requerido e nos termos da legislação vigente ;

XI – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico , Artístico , cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia ;

XIII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração , encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

Art. 20 as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.

Art. 21 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 22 todas as deliberações financeiras do COMDEMA e que o conselho julgar pertinente, serão publicadas no jornal oficial do Município de Mesquita.

Capítulo v

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 – O COMDEMA terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri, RJ, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte poderá suplementarmente requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art 24 – serão submetidos à aprovação do prefeito Municipal :

I – Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMA;

II – os custos previstos para a atuação do COMDEMA; em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III – as eventuais aquisições de materiais permanentes, Materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;

IV – as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste regimento interno.

Art. 25 – os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Japeri, 16 de junho de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/

05 e ADJUDICO em favor das empresas L U SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E DAMARC'S COMÉRCIO LTDA ME, os valores de R\$ 334.040,20 (trezentos e trinta e quatro mil, quarenta reais e vinte centavos) e R\$ 5.050,50 (cinco mil, cinqüenta reais e cinqüenta centavos), respectivamente, de acordo com o processo administrativo n.º 0841/2011, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para as Creches Municipais, conforme solicitação da SEMEC.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
- 2- À SEMFA, para extrair a respectiva nota do empenho;

Japeri, 15 de junho de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 004/2011 AO CONTRATO 002/2009.

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº002/2009

Partes: LG TORRES MOVEIS E LOCAÇÃO LTDA doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.836/0001-92, também qualificada no citado contrato, ora aditado, e o MUNICÍPIO DE JAPERI, CNPJ 39.485.396/0001-40 como Contratante.

Objeto: Fica alterada a razão social da contratada para LUME RIO MÓVEIS E LOCAÇÃO LTDA, com o mesmo CNPJ nos termos da alteração contratual de fls. 298/301.

Processo Administrativo nº 008/2009

Assinatura do Termo: 03 de junho de 2011.

**PAGUE SEU
 IPTU EM DIA**

É com o dinheiro do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém escolas e postos de saúde; promove o saneamento, pavimentação e urbanização de ruas e praças; paga salários aos servidores; adquire merenda escolar e medicamentos; coleta o lixo e presta outros serviços à população. Todos se beneficiam quando o contribuinte paga seu imposto em dia!

Japeri agradece!

- X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- XI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XII- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIV- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
- XV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Srº Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
- XVI- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Os titulares dos seguintes órgãos:
 - A- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - B- Secretaria Municipal de Saúde;
 - C- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 - D- Secretaria Municipal de Educação;
 - E- Secretaria Municipal de obras;
 - F- Câmara Municipal.

III – 01 (um) representantes de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Mesquita, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída ;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal ;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

ART. 5º - O mandato do COMDEMA será de 02 (dois) anos , sendo permitido sua reeleição consecutiva como titular.

1º - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMDEMA por 03(três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, será notificada pela presidência para indicar novos nomes para representá-la em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao presidente .

2º - Os membros faltosos, nos termos do parágrafo anterior, terão suas nomeações canceladas.

3º - A entidade citada no 1º deste artigo terá prazo de 10(dez) dias a contar da data de recebimento do ofício do referido parágrafo para indicação de seus novos representantes de titularidade e suplência, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O COMDEMA terá seguintes estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III- Vice- presidência;

IV – Secretária Executiva;

Único – A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDEMA.

Art. 7º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um de seus membros, eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos de seus integrantes presentes à reunião, para o período de 02(dois) anos, permitida sua reeleição.

1º - as inscrições dos nomes para eleição do cargo de Presidente COMDEMA, deverão ser encaminhadas à Secretaria do COMDEMA, até (trinta) dias da realização da Assembléia destinada à eleição;

2º o secretário Executivo deverá fazer publicar o Edital de Convocação para a eleição , em veículo impresso oficial do município, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

3º - a eleição será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto;

4º - no caso de ocorrer empate entre os candidatos será considerado eleito aquele que for mais velho.

Art. 8º - A Vice-Presidência do COMDEMA será exercida pelo suplente do presidente.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por um funcionário da SEMAGMA.

Art. 10 – Compete ao presidente:

- I – o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA;
- II – dirigir os trabalhos do COMDEMA;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do COMDEMA;
- IV – propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;
- V – participar das votações com seu voto pessoal , exercendo, inclusive , o voto de qualidade;
- VI – aprovar resoluções;
- VII – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;
- VIII – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão de Assembléia Geral;
- IX – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X – assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XI – designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- XII – dirigir as sessões ou suspendê-las ;
- XIII – estabelecer, através de resolução , normas e procedimento para o funcionamento do COMDEMA;
- XIV – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Assembléia Geral, com direito a voz sem direito a voto;

XV – delegar atribuições de sua competência .

XVI – encaminhar ao prefeito Municipal todas as recomendações, proposta e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

XVII – comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente , sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente , encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.

XVIII – Instituir Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas comissões .

Parágrafo Único – O presidente poderá delegar atribuições ao membro do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidades, observadas as limitações legais.

Art. 11- Compete ao vice- presidente :

I – substitui o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II – assessorar a presidência ;

III – Participar das votações, quando estiver substituindo o presidente;

Art. 12 - Compete ao secretário executivo :

I Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

II Providenciar a redação expedição das correspondências ;

III – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do presidente;

IV – manter atualizado um arquivo de documentos correspondência ;

V- Solicitar à prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;

VI – preparar a prestação de contas do COMDEMA ao prefeito municipal;

VII - apresentar ao presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo COMDEMA;

VIII – Realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo presidente;

IX – fazer publicar no jornal oficial do Município , as deliberações financeiras e as que forem determinadas pelo COMDEMA,

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral :

I – deliberar sobre alterações deste Regimento, respeitada a regra dos 2/3;

II – elaborar propor leis , normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações federal estadual e municipal que regulamentam a questão;

III – fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria ao comércio à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

- V – opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria objetivando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e os órgãos Públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas propondo medidas para sua recuperação;
- VII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade; que visem a preservação, da fauna flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Japeri;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, provendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do ministério público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
- XI – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII – sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, Artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII – receber ás denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração , encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

Capitulo IV

Das reuniões

Art . 14 – O COMDEMA reunir-se á ordinariamente a cada mês sempre as 10:00 horas da primeira quarta feira do mês independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Assembléia Geral .

Parágrafo único – Nos casos em que a primeira quarta – feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior aquela data.

Art. 15 – Extraordinariamente, quando convocado pela presidência o COMDEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionados, mediante convocação dirigida aos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias mediante officio dirigido à presidência, que deverá ácatar, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, devidamente justificada .

Art. 16 - em qualquer caso, tanto para reuniões ordinárias , quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As reuniões do CONDEMA serão públicas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquêta por cento mais um, ou seja, sete conselheiros.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade .

1º - as votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta;

2º - todos os membros (titulares ou suplentes) presentes a reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 19 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art. 20 as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.

Art. 21 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 22 todas as deliberações financeiras do COMDEMA e que o conselho julgar pertinente, serão publicadas no jornal oficial do Município de Mesquita.

Capítulo v

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 – O COMDEMA terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri, RJ, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte poderá suplementarmente requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

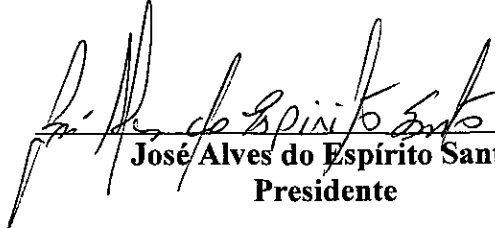
Art 24 – serão submetidos à aprovação do prefeito Municipal :

- I – Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMA;
- II – os custos previstos para a atuação do COMDEMA; em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;
- III – as eventuais aquisições de materiais permanentes,
Materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;
- IV – as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste regimento interno.

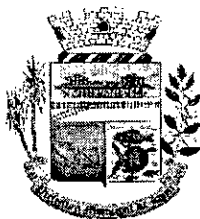
Art. 25 – os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Japeri, 29 de Março de 2011.



José Alves do Espírito Santo
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	14	02 / 2011
Nº	002	LIVº 01 FLº 01

Projeto de Lei nº.

“Dispõe sobre o regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri - COMDEMA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e estabelece normas, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 1.195/2010, de 27 de maio de 2010.

CAPÍTULO II

Das finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade :

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 15 / 02 / 2011

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 29 / 03 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 29 / 03 / 2011
APROVADO

- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas , diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando a proteção conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- II- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;
- III- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- IV- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- V- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- VI- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VIII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- IX- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem , de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

- X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- XI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XII- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIV- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
- XV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Srº Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
- XVI- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Os titulares dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- B- Secretaria Municipal de Saúde;
- C- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- D- Secretaria Municipal de Educação;
- E- Secretaria Municipal de obras;
- F- Câmara Municipal.

III – 01 (um) representantes de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Mesquita, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída ;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal ;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

ART. 5º - O mandato do COMDEMA será de 02 (dois) anos , sendo permitido sua reeleição consecutiva como titular.

1º - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMDEMA por 03(três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, será notificada pela presidência para indicar novos nomes para representá-la em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao presidente .

2º - Os membros faltosos, nos termos do parágrafo anterior, terão suas nomeações canceladas.

3º - A entidade citada no 1º deste artigo terá prazo de 10(dez) dias a contar da data de recebimento do ofício do referido parágrafo para indicação de seus novos representantes de titularidade e suplência, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O COMDEMA terá seguintes estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III- Vice- presidência;

IV – Secretária Executiva;

Único – A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMDEMA.

Art. 7º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um de seus membros, eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos de seus integrantes presentes à reunião, para o período de 02(dois) anos, permitida sua reeleição.

1º - as inscrições dos nomes para eleição do cargo de Presidente COMDEMA, deverão ser encaminhadas à Secretaria do COMDEMA, até (trinta) dias da realização da Assembléia destinada à eleição;

2º o secretário Executivo deverá fazer publicar o Edital de Convocação para a eleição , em veículo impresso oficial do município, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

3º - a eleição será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto;

4º - no caso de ocorrer empate entre os candidatos será considerado eleito aquele que for mais velho.

Art. 8º - A Vice-Presidência do COMDEMA será exercida pelo suplente do presidente.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por um funcionário da SEMAGMA.

Art. 10 – Compete ao presidente:

I – o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA;

II – dirigir os trabalhos do COMDEMA;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do COMDEMA;

IV – propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;

V – participar das votações com seu voto pessoal , exercendo, inclusive , o voto de qualidade;

VI – aprovar resoluções;

VII – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;

VIII – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão de Assembléia Geral;

IX – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X – assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

XI – designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

XII – dirigir as sessões ou suspendê-las ;

XIII – estabelecer, através de resolução , normas e procedimento para o funcionamento do COMDEMA;

XIV – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Assembléia Geral, com direito a voz sem direito a voto;

XV – delegar atribuições de sua competência .

XVI – encaminhar ao prefeito Municipal todas as recomendações, proposta e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

XVII – comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente , sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente , encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.

XVIII – Instituir Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas comissões .

Parágrafo Único – O presidente poderá delegar atribuições ao membro do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidades, observadas as limitações legais.

Art. 11- Compete ao vice- presidente :

I – substitui o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II – assessorar a presidência ;

III – Participar das votações, quando estiver substituindo o presidente;

Art. 12 - Compete ao secretário executivo :

I Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;

II Providenciar a redação expedição das correspondências ;

III – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do presidente;

IV – manter atualizado um arquivo de documentos correspondência ;

V- Solicitar à prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;

VI – preparar a prestação de contas do COMDEMA ao prefeito municipal;

VII - apresentar ao presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo COMDEMA;

VIII – Realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo presidente;

IX – fazer publicar no jornal oficial do Município , as deliberações financeiras e as que forem determinadas pelo COMDEMA,

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral :

I – deliberar sobre alterações deste Regimento, respeitada a regra dos 2/3;

II – elaborar propor leis , normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações federal estadual e municipal que regulamentam a questão;

III – fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria ao comércio à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria objetivando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e os órgãos

Públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas propondo medidas para sua recuperação;

VII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação, da fauna flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Japeri;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, provendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do ministério público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;

XI – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, Artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII – receber ás denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração , encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

Capitulo IV

Das reuniões

Art . 14 – O COMDEMA reunir-se á ordinariamente a cada mês sempre as 10:00 horas da primeira quarta feira do mês independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Assembléia Geral .

Parágrafo único – Nos casos em que a primeira quarta – feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior aquela data.

Art. 15 – Extraordinariamente, quando convocado pela presidência o COMDEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionados, mediante convocação dirigida aos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias mediante ofício dirigido à presidência, que deverá acatar, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, devidamente justificada .

Art. 16 - em qualquer caso, tanto para reuniões ordinárias , quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As reuniões do CONDEMA serão públicas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinquêta por cento mais um, ou seja, sete conselheiros.

Art. 18 – As deliberações da Assembléia Geral sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade .

1º - as votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta;

2º - todos os membros (titulares ou suplentes) presentes a reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 19 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator , que apresentará seu parecer, escrito ou oral ;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art . 20 as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.

Art. 21 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 22 todas as deliberações financeiras do COMDEMA e que o conselho julgar pertinente, serão publicadas no jornal oficial do Município de Mesquita.

Capitulo v

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 – O COMDEMA terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri, RJ, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte poderá suplementarmente requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art 24 – serão submetidos à aprovação do prefeito Municipal :

I – Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMA;

II – os custos previstos para a atuação do COMDEMA; em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III – as eventuais aquisições de materiais permanentes,
Materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;

IV – as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste regimento interno.

Art. 25 – os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Japeri, 14 de janeiro de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 06/2011.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri - COMDEMA"

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer detalhadamente as competências do colegiado, composição, organização, as competências da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros, o funcionamento das reuniões e ordem dos trabalhos durante as sessões ordinárias e extraordinárias, objetivando a construção de mecanismos mais eficazes que sirvam a todo o conjunto da sociedade como ferramenta de luta na defesa do Meio Ambiente.

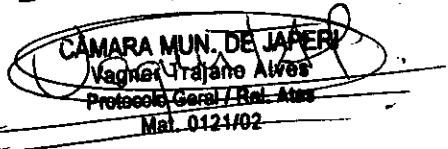
Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 14 de janeiro de 2011.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Recebido em:
18/01/2011 - 14:35h.


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Trajano Alves
Protocolo Geral / Rec. Atas
Mat. 0121/02



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 002/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Japeri - COMDEMA”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto obter desta Casa à aprovação de lei ordinária aprovando o Regimento Interno do COMDEMA, Conselho este, instituído no âmbito do Município de Japeri pela Lei nº 1.195/2010.

Neste sentido, se faz importante apresentar aos Ilustres Edis alguns esclarecimentos sobre a natureza jurídica dos conselhos, esta que se encontra ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e controle das políticas, na defesa dos direitos coletivos e na distribuição e aplicação dos recursos públicos.

Em todo o texto constitucional estão presentes mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos e cidadãs. Os conselhos dos direitos constituem-se em uma das formas de participação e controle social assegurados nos dispositivos constitucionais.

Assim sendo, os Conselhos tornaram-se o novo paradigma do Estado Democrático de Direito que valoriza e institucionaliza a participação e o controle social, para que se efetive, exige uma mudança da cultura política brasileira e o rompimento com a tradição autoritária, patrimonialista, de desigualdades e exclusão social presentes na vida da população brasileira por séculos, refletida no modelo de Estado autocrático e centralizador.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos são órgãos públicos regidos pelo Direito Administrativo com normas próprias, as quais devem ser plenamente aplicadas em sua criação e em seu funcionamento.


Como já dissemos **O Direito Administrativo é um ramo da ciência** que trata da sociedade juridicamente organizada, quer dizer, que trata do Poder público que é o Estado. Pois bem, na perspectiva dessa ciência, **o Conselheiro é um agente público**. É um daqueles cuja função é concebida para agirem na busca constante do bem comum. Não é um agente do interesse particular do cidadão. Opera numa espécie de Agência Reguladora, neste caso (o Conselho Municipal de Meio Ambiente), que interpreta os interesses em jogo na sociedade, atuando com base nas regras e normas relativas ao meio ambiente.

O conselheiro ocupa um cargo público, criado por lei e com função pública relevante, recebe remuneração dos cofres públicos; desempenha um serviço público, habitualmente, cumprindo expediente; logo por conclusão lógica, trata-se de um servidor público.

Caberá a lei municipal fixar as condições de destituição do conselheiro recorrendo sempre às regras próprias do Direito Administrativo, por se tratar, como vimos de serviço municipal; rege o conselheiro do meio ambiente **as regras de Direito Administrativo**, visto se tratar de serviço público.

CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

O conceito do Direito Administrativo Brasileiro sintetiza-se como o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim.”

PODER VINCULADO

Poder vinculado ou regrado é aquele que o Direito Positivo – a lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização; neste caso específico, o CONDEMA está vinculado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, do Município de Japeri. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá garantir ao CONDEMA todo o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Nesses atos, a norma legal condiciona sua expedição aos dados constantes de seu texto, na sua prática o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. Deixando de atender a qualquer dado expresso na lei, o ato é nulo.

O princípio da legalidade impõe que o agente público observe, fielmente, todos os requisitos expressos na lei como da essência do ato vinculado. Omitindo ou diversificando o agente público, qualquer das minúcias especificadas na lei, o ato é inválido, e assim poder ser reconhecido pela própria administração ou pelo Judiciário, se o requerer o interessado.

Definido que a atividade dos Conselhos situa-se no campo administrativo, a sua ação deve consubstanciar-se nos princípios básicos do



agir da administração, quais sejam, a legalidade, a moralidade, a finalidade e a publicidade dos atos praticados.

As decisões expedidas pelos Conselhos devem trazer em si, especialmente a decisão de aplicar medida, os atributos do ato administrativo, como a presunção da legitimidade, a imperatividade e a auto-executoriedade.

Outro corolário lógico da classificação da atividade do Conselho Tutelar como atividade não-jurisdicional, e, portanto, de natureza administrativa, é a presença dos princípios instrumentalizadores do proceder administrativo.

O Ilustre Jurista Helly Lopes Meirelles, nos ensina que em Direito Administrativo onze princípios, certamente todos eles aplicáveis ao proceder dos Conselhos, quais sejam: 1) princípio da audiência do interessado; 2) princípio da acessibilidade aos elementos do expediente; 3) princípio da ampla instrução probatória; 4) princípio da motivação; 5) princípio da revisibilidade; 6) princípio da representação e assessoramento; 7) princípio da lealdade e boa-fé; 8) princípio da verdade material; 9) princípio da oficialidade; 10) princípio da gratuidade; e, por último, 11) o princípio do informalismo.

CRIAÇÃO DO CONSELHO

Conforme consta do texto do artigo 1º do Projeto de Lei enviado em anexo a Mensagem do Chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA foi criado pela Lei Municipal nº 1.195/2010, de 27 de maio de 2010; que no seu artigo 7º, estabelece que uma vez constituído caberá ao CONDEMA formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização.

Urge observar que a Lei que criou o Conselho deveria ter explicitado em seu texto qual seria a sua estrutura organizacional (presidente, vice, e secretário executiva), no entanto, deixou de fazê-lo, vindo a fazer agora mediante projeto de lei que dispõe sobre o Regimento Interno.

É de bom alvitre que se destaque que é o Regimento Interno uma norma regulamentadora que tão somente fixa regras orgânicas de funcionamento, destinadas a por em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da lei,



expressos ou implícitos, dentro da órbita por ela circunscrita, isto é, as diretrizes determinadas pela lei.

Ao bem da verdade, a forma correta de tornar vigente o Regimento Interno é através de **decreto regulamentar** que é um ato administrativo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que neste caso seria destinado a regulamentar as medidas já aprovadas na lei.

Ainda quanto as prerrogativas dispostas na proposição, também é oportuno observar, que no texto do XVIII, artigo 10, do Projeto de Lei em análise dispõe o seguinte:

“Art. 10.

XVIII – Instituir Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.”

Embora sem mencionar quais devam ser as **atribuições básicas**, tal dispositivo prevê que caso aprovada a proposição em análise estará autorizando o COMDEMA a instituir **Câmaras Técnicas**, com o fito de analisar questões relacionadas com o meio ambiente; acresça a isto o fato de que a proposição sob análise e a Lei Municipal nº 1.195/2010, em nenhum dos dispositivos mencionam que o Conselho ora criado na **condição de órgão local** deverá estar integrando o **SISNAMA** – Sistema Nacional de Meio Ambiente criado pela Lei Federal nº 6938/1981; omissões estas que poderão ser sanadas através de emenda aditiva, subscrita por Membros desta Casa

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos Estados e Municípios na forma disposta pelo art. 24, VI, da Constituição Federal, que no âmbito do Município de Japeri objetiva **regulamentar e estabelecer as regras orgânicas destinadas à por em execução os princípios institucionais do COMDEMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente; e assim sendo, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa,



visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com proteção ao meio ambiente, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea a, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição caso aprovada deverá ser sancionada como Lei Ordinária; visto que disciplina o funcionamento e fixa atribuições de órgão público já instituído por outra Lei Municipal; apesar de a matéria de natureza meramente regular também pode ser instituída por Decreto Regulamentador exarado pelo Chefe do Poder Executivo; entretanto este optou por fazer uso da proposição prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica; que está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

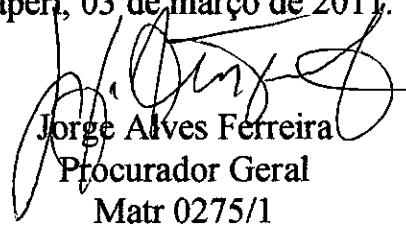
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos, meio ambiente, e Assuntos do Servidor, para pronunciarse sobre a matéria de sua competência;



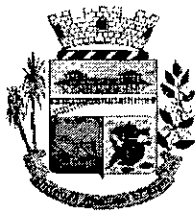
d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 03 de março de 2011.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr 0275/1
OAB-RJ. 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de lei nº 002/2011 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: “Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Japeri - COMDEMA”.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

Marcelo da Silva Almeida

Waldemar Francisco

Luiz de Azevedo

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA ADITIVA Nº 001/2011.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS, OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES E ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º, AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 22 de março de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 29 de março de 2011

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de março de 2011, pelo ofício n.º 028/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Obras Serviços Público, Meio Ambiente e,
Assuntos do Servidor

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº / 2011.
Autor: Comissão de Obras Serviços Público, Meio Ambiente e, Assuntos do Servidor

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>17</u> / <u>03</u> / <u>2011</u> .
Nº <u>001</u> LIVº <u>13</u> FLº <u>01</u>

"Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 7º, do Projeto de Lei nº 002/2011, e dá outras providencias".

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 7º, do Projeto de Lei nº 002/2011, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, mediante as seguintes disposições:

§1º - As Câmaras Técnicas Permanentes a serem instituídas junto ao COMDEMA terão como atribuições: analisar e relatar ao Plenário, processos, planos, projetos e atividades no âmbito dos seguintes assuntos:

- I - Saneamento Ambiental e Resíduos;
- II - Educação Ambiental;
- III - Zoneamento Ambiental;
- IV - Fiscalização Ambiental;
- V - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem;
- VI - Apreciação Especializada de Recursos Administrativos, e de Assuntos Jurídicos.

§2º - As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas por seis (6) ou oito (8) integrantes, a critério do Presidente do CONDEMA.

§3º - As Câmaras Técnicas serão compostas por Membros do Plenário do COMDEMA, ou profissionais habilitados cidadãos com reconhecida experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por Membros do COMDEMA e designados pelo seu Presidente, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

§4º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus Membros integrantes, indicado pelo Presidente do COMDEMA ou eleito dentre os Membros do Plenário do COMDEMA.

§5º - A substituição de Membro de Câmara Técnica indicado por um Membro do Plenário do COMDEMA será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo Presidente do COMDEMA.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2011</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO <i>única</i>
DATA: <u>29</u> / <u>03</u> / <u>2011</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente,
e Assuntos do Servidor

JUSTIFICATIVA

A descentralização da gestão das questões relativas ao Meio Ambiente no Brasil tem sido assunto recorrente desde o início da década de 90, e tem estado presente nas lutas freqüentes dos movimentos ambientalistas em seus esforços históricos para superar a herança colonial da centralização do poder e das decisões na administração pública brasileira e da desconfiança na capacidade da comunidade local para gerir seu próprio destino; assim sendo faz se mister manter estruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado no qual também funcionará as necessárias Câmaras Técnicas, a quem caberá emitir pareceres técnicos que embasarão as decisões a ser tomadas pelo Conselho.

Assim, por estarmos conscientes, os Membros desta Comissão Permanente de Obras, Serviços públicos, **Meio Ambiente** e Assuntos do Servidor, entendemos ser necessária a sua criação definitiva junto a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente, medida esta de relevante interesse público.

Por estas razões, solicitamos aos Ilustres Vereadores, o apoio de Vossas Senhorias, para a aprovação do presente Projeto de Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.


JORGE DA SILVA DANTAS
Presidente


OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
Vice- Presidente


ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para a Emenda Aditiva nº 001/2011 de autoria dos vereadores Jorge da Silva Dantas, Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves e Álvaro carvalho de Menezes Neto, cuja ementa diz: “Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º, ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 002/2011 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

Jorge da Silva Dantas

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Álvaro de Menezes Neto



**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2011
ao PROJETO DE LEI Nº 002 / 2011**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelos Ilustres Vereadores Jorge da Silva Dantas – PT, Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – PMDB, e Álvaro Carvalho de Meneses Neto – PSC, todos Membros da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda aditiva, tombada nesta Casa sob nº 001/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 7º, do Projeto de Lei nº 002/2011, e dá outras providências”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Emenda Aditiva tem por objeto incluir através dos dispositivos acima mencionados, normas legais regulamentando as atribuições, a composição, e as competências das Câmaras Técnicas, previstas no artigo 7º do Projeto de Lei que objetiva emendar; projeto este, que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA, Conselho este, instituído no âmbito do Município de Japeri pela Lei nº 1.195/2010.

Na justificativa anexada ao projeto de emenda, os Membros da Comissão de Meio Ambiente fundamentam a apresentação da proposição alegando que as Câmaras Técnicas caberá elaborar pareceres técnicos que embasarão as decisões a serem tomadas pelos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o que esta Procuradoria entende ser de extrema necessidade.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

É de bom alvitre que o Projeto de Lei a ser emendado objetiva aprovar o Regimento Interno do COMDEMA, que será a norma regulamentadora que tão

somente fixará as regras orgânicas de funcionamento, destinadas a por em execução os princípios institucionais estabelecidos pela lei nº 1.195/2010.

De início, esclareço que a proposição a ser emendada pela proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; e a proposição sob análise encontra-se disciplinada no artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições; e a proposição sob análise de autoria da Comissão de Meio Ambiente, encontra amparo regimental no artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei 002/2011, de origem do Chefe do Executivo, também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, a proposta sob análise encontra-se em harmonia com os objetivos e as diretrizes expostas pela legislação ambiental vigente, e, se for aprovada, além de estar regulamentando o funcionamento das Câmaras Técnicas, também estará instituindo junto ao COMDEMA um órgão que poderá inclusive assessorar e auxiliar de forma técnica os Poderes Executivo e Judiciário na execução de políticas públicas e decisões nos processos judiciais.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

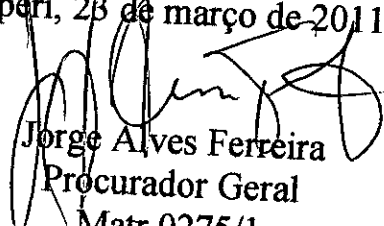


a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 23 de março de 2011.


Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr 0275/1

OAB-RJ. 61.578